

# A União Homoafetiva na Sociedade Brasileira

Dillenburg, Helena Sanseverino<sup>1</sup>, Oliveira Jr., José Alcebíades<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Autor, Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul

<sup>2</sup> Orientador, professor na Universidade Federal do Rio Grande do Sul



**UFRGS**  
PROPESQ

**XXV SIC**  
Salão Iniciação Científica

CSA - Ciências Sociais e Aplicadas

## INTRODUÇÃO

No ano de 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) do nosso país reconheceu a união estável entre indivíduos do mesmo sexo. Entretanto, essa decisão, por si só, não assegurou que os casais efetivassem sua união, visto que alguns cartórios não a reconheciam.

Já no ano de 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou uma resolução que obriga os cartórios brasileiros a oficializarem o casamento civil homossexual e a converterem união estável em casamento.

Nesse contexto, existem teorias psicanalíticas que tentam definir um conceito de família que caracterize essa realidade, criando, na verdade, uma nova definição para o que conhecemos como família.

## OBJETIVO

O objetivo desta pesquisa é abordar e retratar a efetivação e aplicação real da união homoafetiva em nossa sociedade, englobando o novo conceito de família.

## METODOLOGIA

A presente pesquisa tem caráter informativo, visando à explicação dos dispositivos e normas que vêm sendo elaborados nos últimos anos, garantindo a união homoafetiva. O método utilizado para o desenvolvimento desta pesquisa se deu por meio da revisão bibliográfica de artigos publicados pela desembargadora Maria Berenice Dias e de seu Manual de Direito das Famílias, e por meio da leitura e interpretação da decisão tomada pelo Supremo Tribunal de Federal, bem como a resolução do Conselho Nacional de Justiça.

## RESULTADOS

Há dois anos, o STF tratou da união homoafetiva de acordo com sua constitucionalidade, visto que a nossa Constituição Federal vigente preza pela dignidade da pessoa humana e pela igualdade e liberdade dos cidadãos. Contudo, em nosso Código Civil, há um artigo (1.723) que, de alguma forma, poderia impedir a união entre pessoas do mesmo sexo. Desse modo, a decisão foi em favor da igualdade, analisando o princípio de que o cidadão não pode ser discriminado por sua opção sexual.

Ainda, na resolução 175 do CNJ, o principal foco do dispositivo é de assegurar os mesmos direitos dos casais heterossexuais aos casais homossexuais. Nesse sentido, decidiu-se que é defeso às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo. Essa resolução garante, com mais segurança, a prática do que foi defendida em 2011 pelo STF.

## CONCLUSÃO

Por conseguinte, pode-se concluir que, de fato, há uma nova definição de família. Dessa maneira, o Direito deve acompanhar as mudanças sociais, de modo que assegure os novos direitos e necessidades que surgem com a evolução da sociedade. A união homoafetiva é uma nova realidade, que deve ser reconhecida e protegida pelas normas vigentes nos dias atuais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Dias, Maria Berenice. União Homoafetiva: o preconceito e a justiça. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2011.

Dias, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2010.

Dias, Maria Berenice. Homoafetividade e o Direito Homoafetivo.

Resolução 175 do CNJ: <http://www.cnj.jus.br/>

Site oficial do STF: <http://www.stf.jus.br/>



**MODALIDADE  
DE BOLSA**

**BOLSISTA CNPQ**